



PROJETO DE LEI Nº 005/2015, de 21 de Janeiro de 2015.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizado aos	<u>05 / 02 / 15</u>
Em	<u>PRIMEIRA</u> Votação

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, Institui a Conferência Municipal de Esporte e cria o Fundo Municipal de Esporte do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>12</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizado aos	<u>12 / 02 / 15</u>
Em	<u>SEGUNDA</u> Votação

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 22 JAN. 2015 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>6928</u> 21 JAN. 2015 Horário: <u>11:50h</u> Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Limoeiro do Norte, CMELN, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Limoeiro do Norte, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;

- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte - FMELN, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte no âmbito do Município;
- XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte, celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva.

CAPÍTULO II

Da Constituição e da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- a) o Secretário Municipal de Esporte;
- b) 02 (dois) membros titulares e os respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Esporte;
- c) 01 (um) membro titular e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado Liga Desportiva Limoeirense de Futebol;
- f) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- g) 01 (um) membro titular e respectivos suplentes representantes das ligas desportivas sediadas no Município;
- h) 01 (um) representante da Câmara de Dirigente Logísticas – CDL;
- i) 01 (um) representante da AMEVALE;

j) 01 (um) representando das escolas particulares do Município;

l) 01 (um) representante das escolas públicas do Município;

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros 4 serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte de Limoeiro do Norte – CMELN -terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º A presidência do Conselho Municipal de Esporte deverá necessariamente recair sobre o Secretário Municipal de Esporte.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Esporte ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal de Esporte

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Limoeiro do Norte e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 7º A Conferência Municipal de Esporte deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

Art. 8º Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte.

Art.9º Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

- I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte;
- II - traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte no Município de Limoeiro do Norte;
- III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte, quando provocada;
- V - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Esporte

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FUMDELN, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo amador e profissional, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte.

Art. 11. O Fundo Municipal de Esporte - FUMDELN, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art.12. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte - FUMDELN:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

- V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte;
- X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte;
- XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte;
- XII - o resultado do repasse do Governo do Estado do Ceará, em conformidade com legislação vigente e aprovado pelo conselho municipal de esporte;
- XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;
- XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município.
- Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.
- Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte - FUMDELN terão a seguinte destinação:
- I - esporte educacional;
- II - esporte de participação;
- III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, estaduais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte;
- V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

- VII - programas para reabilitação de portadores de necessidades especiais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
- X - premiação em eventos desportivos;
- XI - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII - custear a produção de eventos esportivos.

§ 1º É permitido a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte - FUMDELN, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto amador e profissional, desde que, aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte - FUMDELN incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 14. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I - a Secretaria Municipal de Esporte para execução de projetos esportivos (amador e profissional) e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- II - entidades esportivas e assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte;
- III - atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;
- IV - atletas convocados em período de treinamento;

V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados, desde que não se atenda as determinações estipuladas em decisão do Conselho.

§ 3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do bolsa atleta do governo federal, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

Art. 15. O Fundo Municipal de Esporte destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

- I - 30% (trinta por cento) para manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte;
- II - 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte e para doações de materiais esportivos;
- III - 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte;
- IV - 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte;
- V - 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos;
- VI - 5% (cinco por cento) para custeio de eventos.

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte no Município.

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 16. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 17. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte as seguintes áreas:

- I – competições Esportivas(amador e profissional);
- II – atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- III – reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- IV – esporte de rendimento;
- V – construção de equipamentos esportivos em geral;
- VI – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- VII – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- VIII – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 18. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal da Fazenda, em conta específica, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos.

Art. 19. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte será objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal, podendo o chefe do executivo, regulamentá-la por Decreto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte de Limoeiro do Norte será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

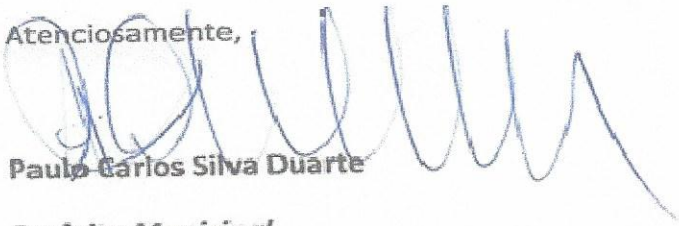
Art.22.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município e ou da Secretaria de Esportes do Município de Limoeiro do Norte.

Art.23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o chefe do executivo, regulamentá-la por Decreto.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 21 de Janeiro de 2015.

Atenciosamente,



Paulo Carlos Silva Duarte

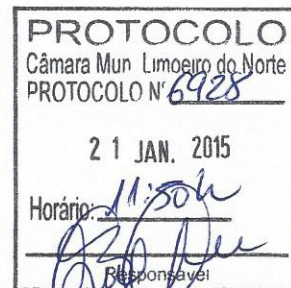
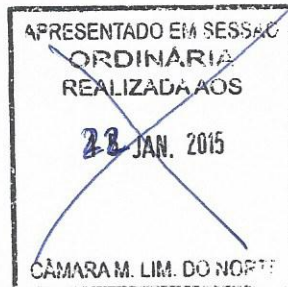
Prefeito Municipal.



MENSAGEM Nº. 517/2015.

Limoeiro do Norte-Ce, 21 de Januário de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
e demais pares,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º., inciso I, 34, inciso II, e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, Institui a Conferência Municipal de Esporte e cria o Fundo Municipal de Esporte do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.”

A presente proposição tem por escopo fomentar o Esporte, em suas mais diversas áreas, no sentido, de fortalecer a presença dos jovens e adolescentes, na prática esportiva, na recreação adequada, e que transforma o cidadão, cidadã.

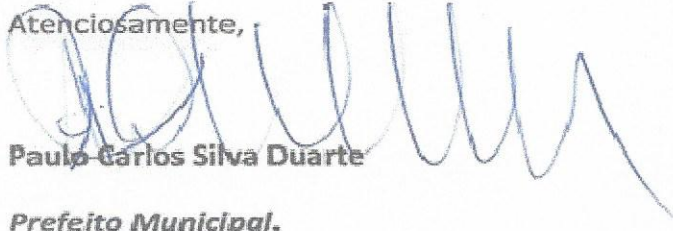
O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível, sua aprovação também atenderá as determinações de crescimento e desenvolvimento desta área esportiva, tão importante, para a nossa cidade, por ser Limoeiro do Norte, um celeiro, reconhecido de atletas de ponta, que se destacam nas mais diversas regiões do Brasil.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará o Município, os Municípes, face determinações constantes neste Projeto de Lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo a análise, deliberação e aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 21 de Januário de 2015

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.

